


24/03/2023

PROTOCOLADO
Data 20/03/2023
Assinatura 
Rosiane F. Alencar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

C N P J 23.701.345/0001-78

Praça Magalhães de Almeida - Fone. 3662 2334 - CEP. 65765.000. Dom Pedro – MA.

Camaramunicipaldp1@hotmail.com

Projeto de Lei Legislativo Nº 07 / 2023.
CAMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

O Vereador Ronaldo Sousa Andrelino, no uso de suas atribuições garantidas no Art.46 incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Dom Pedro e pelos Art.135 Do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei: Obriga os hospitais públicos e privados da cidade de Dom Pedro a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas

Dispõe sobre a obrigação dos hospitais públicos e privados da cidade de Dom Pedro a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas

Art. 1º Os hospitais públicos e privados da cidade de Dom Pedro - Ma ficam obrigados a comunicar formalmente à delegacia de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas.

Art. 2º Os dados que constarão no relatório de preenchimento na comunicação formal descrita no **art. 1º** deverão contemplar:

I - Motivo do atendimento;

II - Diagnóstico;

III - descrição dos sintomas e das lesões;

IV - Encaminhamentos realizados.

JUSTIFICAÇÃO

o presente projeto pretende obrigar os hospitais públicos e privados a comunicar às delegacias de polícia o atendimento de possíveis vítimas de agressões físicas, em especial de mulheres, idosos, crianças e adolescentes. Para tanto, deverão constar no relatório de comunicação formal do fato à autoridade policial o motivo do atendimento, o diagnóstico, a descrição dos sintomas e das lesões e os encaminhamentos realizados. Assim, a proposição visa contribuir para o enfrentamento da violência contra esses segmentos, a qual seria praticada, muitas das vezes, por familiares ou outras pessoas que vivem no mesmo domicílio, o que levaria as vítimas a não registrarem a ocorrência seja por medo de represálias ou vergonha de ter seus problemas expostos ou até mesmo para não causar transtornos, aceitando o desgaste psicológico causado pela sensação de impunidade, e assim abrindo espaço a se tornar hábito, e impossibilitando, assim, a ação do Estado no sentido de promover a justiça. Sendo dever do Estado e da Sociedade delinear estratégias para acabar com esse tipo de violência, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura que é de suma importância para a garantia da segurança da nossa população. Pela justificativa apresentada, contamos com o apoio de todos os parlamentares desta Casa de Leis.

Dom Pedro Maranhão, em 24 de Março de 2023.



Ronaldo Sousa Andreino
Vereador (SOLIDARIEDADE)